



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA NA PARAÍBA
RUA ANÁLIA DE MORAES, S/N, CAMBOINHA II
58310-000 CABEDELO-PB
CNPJ Nº 08.559.601/0001-40
FONE/FAX (0XX83) 244.2577

ESTATUTO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do MMA (PECMA), no Estado da Paraíba, doravante denominada ASIBAMA/PB, é uma instituição filantrópica, civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Cabedelo/PB, e atos constitutivos registrados no Cartório competente da cidade de Cabedelo/PB.

Art. 2º - A ASIBAMA/PB tem por finalidade:

I - Promover a integração dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do MMA (PECMA) no Estado da Paraíba através de atividades recreativas, sociais, culturais, desportivas e outras de interesse coletivo;

II - Viabilizar meios para prestação de assistência social, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e jurídica aos seus associados e seus dependentes, de forma compartilhada e sem ônus para a ASIBAMA/PB.

Artº 3º - A ASIBAMA/PB é filiada à ASIBAMA nacional ou a quem a suceder, com sede em Brasília/DF.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASIBAMA/PB poderá admitir em seu quadro social todos os servidores residentes no estado da Paraíba, desde que integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente ou do PECMA, ativos ou aposentados, bem como os respectivos beneficiários de pensão.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- Participar das atividades organizadas pela Associação, de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas.

II - Utilizar-se dos serviços de assistência social, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e jurídica, bem como se valer dos demais benefícios previstos neste Estatuto, desde que não haja débito de qualquer natureza para com a ASIBAMA/PB.

III - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do Artigo 22. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendendo as disposições estatutárias e regulamentares.

IV - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, obedecido o limite mínimo de assinaturas previsto no art. 23 deste Estatuto.

V - Recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, nos casos previstos neste diploma legal.

IV - Usufruir dos alojamentos existentes na sede social da ASIBAMA/PB, na forma regulamentar.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - Pagar, rigorosamente dentro do prazo estipulado, a contribuição mensal definida no art. 7º deste Estatuto.

II - Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento e que, direta ou indiretamente, prejudique ou venha prejudicar, sob qualquer modalidade, o patrimônio e o bom nome da Associação.

III - Cumprir e respeitar as disposições estatutárias, as normas regulamentares e as de caráter especial, editadas pelo Conselho Deliberativo e pelos órgãos da administração.

IV - No âmbito da Associação, manter-se estranho a atividades político-partidárias ou religiosas, não permitindo o prevalectimento de quaisquer restrições sobre esses aspectos entre seus associados.

V - Contribuir com seu esforço, sua lealdade e sua dedicação, para o êxito das finalidades e dos objetivos da Associação, conduzindo-se, em quaisquer circunstâncias, com correção e urbanidade, no convívio social e na conservação do patrimônio comum.

VI - Indenizar a ASIBAMA/PB, por qualquer prejuízo material causado por si, seus dependentes e convidados.

Art. 7º - Fica estabelecida a contribuição mensal equivalente 0,5% (meio por cento) dos vencimentos básicos da Tabela de Especialista Ambiental e PECMA para todos os associados, tendo por referência o valor individual do servidor correspondente ao seu respectivo nível de enquadramento.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo poderá conceder o título de Sócio Benemérito ou Sócio Honorário ao associado, pessoa física ou jurídica que tenha prestado à Associação serviços considerados excepcionais ou que tenha contribuído, de forma substancial para o enriquecimento do patrimônio e o engrandecimento da Associação, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 9º - São denominados Sócios Fundadores os associados cujas assinaturas constam da Ata e da Relação de Votação da Assembléia de constituição da ASIBAMA/PB.

Art. 10 - Os sócios beneméritos e honorários são isentos do pagamento de contribuições, a qualquer título.

Art. 11 - Ao associado que infringir disposições estatutárias, normas regulamentares e determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como nos casos de conduta irregular, será aplicada por decisão da Assembléia Geral pena de advertência, suspensão ou eliminação do Quadro Social, conforme a natureza da falta cometida, sem prejuízo das sanções civis ou penais aplicadas na forma da lei, através do devido processo judicial.

Parágrafo Único - Ao associado acusado, fica assegurada ampla defesa, na forma escrita e/ou oral, apresentada perante a Assembléia Geral convocada para discutir a infração.

Art. 12 - O associado será eliminado sem direito à defesa no caso de demissão ou dispensa do serviço público, em virtude de falta grave apurada em inquérito administrativo, no caso de condenação judicial ou por falta de pagamento da contribuição estabelecida no Art. 7º.

Art. 13 - O associado não responde, direta ou indiretamente, pelas obrigações contraídas isoladamente pela ASIBAMA/PB, resultantes de atos de gestão, praticados no interesse e em razão dos seus objetivos e finalidades da Diretoria.

Art. 14 - Em caso de desligamento voluntário da ASIBAMA/PB, o associado deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, por escrito, datado e assinado.

Parágrafo Único - Ao servidor desfilado voluntariamente, que desejar filiar-se novamente, será exigido:

I - Recolhimento de taxa equivalente a 06 (seis) mensalidades, para o associado desligado por 06 (seis) meses ou mais.

II - Recolhimento de Taxa equivalente à quantidade de meses durante os quais o associado permaneceu desligado, para o associado desfilado por período inferior a seis (06) meses.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 15 - Para efeito deste Capítulo, o patrimônio social será constituído pelas contribuições dos seus sócios, doações, legados e subvenções, e outros bens adquiridos ou recebidos em doação, além do imóvel onde funciona a SEDE social da entidade, sito a avenida Anália de Moraes, s/n, Camboinha II, Cabedelo /PB.

Art. 16 - O patrimônio social da ASIBAMA/PB ficará sob a guarda e responsabilidade de sua Diretoria Executiva e será registrado em livro próprio, de conformidade com as normas regulamentares em vigor sobre o assunto.

Art. 17 - Em caso de dissolução da ASIBAMA/PB, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere, a critério da Assembléia Geral, desde que a entidade beneficiária esteja devidamente registrada no órgão competente do Serviço Social.

Art. 18 - A hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação somente se aperfeiçoará quando praticado pela Diretoria Executiva, após a prévia autorização da Assembléia Geral, pelo voto da maioria simples dos associados no caso de bens móveis e pelo voto de 2/3 dos associados, no caso de bens imóveis.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria Executiva proibida de conceder, sob qualquer pretexto, empréstimo/auxílio de recursos financeiros provenientes de arrecadação da ASIBAMA/PB a associados e/ou a terceiros.

Art. 19 - A utilização dos alojamentos e do salão de festa existentes na sede social da ASIBAMA/PB será prioritariamente destinada aos associados.

Parágrafo Único - O uso dos alojamentos e do salão de festa da sede social da ASIBAMA/PB obedecerá a regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único - Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - São órgãos da Administração:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com competência para:

- I - Nomear, na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro do 2º ano do biênio do mandato da Diretoria da ASIBAMA/PB, a Comissão Eleitoral com as atribuições estabelecidas no Capítulo VI, constituída por 3 (três) membros, todos escolhidos entre os associados.
- II - Eleger, pelo voto da maioria dos associados presentes, os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto.
- III - Eleger, por aclamação/votação da maioria simples dos associados presentes, os membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Art. 38 deste Estatuto.
- IV - Para tomada de contas, exame e discussão do Balanço Anual, previsão orçamentária e análise de relatórios/parecer elaborados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Não havendo candidatos para composição da Comissão Eleitoral, a Assembléia Geral Ordinária permanecerá em aberto, voltando a reunir-se no 8º dia subsequente, no mesmo local e horário para nomeação da Comissão, nos termos do art. 25 deste Estatuto.

§ 2º - Persistindo, pela segunda vez, a ausência de candidaturas para formação da Comissão Eleitoral, fica automaticamente prorrogado o mandato da atual Diretoria por 1 (um) período de 12 (doze) meses, quando será convocada a Assembléia Geral Ordinária com esta finalidade, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - Na forma do caput deste artigo, a Assembléia elegerá, bienalmente, os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, por convocação do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Para cumprimento do item II do presente artigo, a Assembléia reunir-se-á na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro do 2º ano do biênio do mandato.

§ 5º - Para cumprimento do item III do presente artigo, a Assembléia reunir-se-á na 1ª quinzena do mês de março do ano em que forem empossados o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

Art. 23 - A Assembléia Geral poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento da maioria simples (50% + 1) dos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários, indicando-se, em cada caso, os motivos que suscitaram a convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária decidirá, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sobre a fusão, transformação ou dissolução da Associação.

§ 2º - Fica o Conselho Deliberativo obrigado a adotar as providências cabíveis para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando se tratar de Assembléia provocada por requerimento dos associados, conforme previsto no caput deste artigo.

3º Em caso de recusa ou omissão do Conselho Deliberativo, a convocação da Assembléia Geral será assinada por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral será efetuada com antecedência de 15 (quinze) dias da data de sua realização, mediante edital afixado em todas as unidades do IBAMA na Paraíba e publicado uma única vez em qualquer jornal da Capital, contendo a ordem do dia e os motivos da convocação.

Art. 25 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que designará 2 (dois) associados para secretariá-lo. Assim, constituída a mesa e instalada a Assembléia, a reunião prosseguirá até a solução final da matéria objeto da convocação.

§ 1º - Poderão participar da mesa os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, visando prestar assessoramento, ressalvados os casos de impedimento ou incompatibilidade.

§ 2º - De cada Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, a competente ata.

TÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 22, inciso II, será constituído por 3 (três) membros efetivos, todos escolhidos entre os associados da ASIBAMA/PB, permitindo-se a reeleição dos mesmos por mais 2 (dois) mandatos.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus cargos por mandato de 2 (dois) anos, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo elegerá, entre seus membros, um presidente e um secretário para presidir os trabalhos da Assembléia Geral, bem como nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - Em caso de destituição ou renúncia, entre outras, de qualquer membro do Conselho Deliberativo, este deverá ser substituído através de eleição, por aclamação/votação da maioria simples dos associados, através da convocação de Assembléia Geral para esta finalidade, até trinta dias após a renúncia ou destituição do membro.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a Presidência da Associação, quando estiverem ausentes, por motivos legais, o Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

I - Examinar e aprovar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva.

II - Fixar novas contribuições dos associados, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvida a Assembléia Geral.

III - Aprovar os atos e julgar as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

IV - Elaborar seu regimento interno.

V - Elaborar, preliminarmente, os projetos de reformas estatutárias.

Art. 28 - Todas as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

TÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros, todos escolhidos entre os associados da ASIBAMA/PB, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição dos mesmos por mais dois mandatos.

Art. 30 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Secretário-Geral

III - Diretor Financeiro

IV - Diretor Social, Esporte e Lazer

V - Diretor Administrativo

1º - Em caso de destituição, renúncia entre outras, de qualquer membro da Diretoria Executiva, este deverá ser substituído através de eleição, por aclamação/votação da maioria simples, em Assembléia Geral convocada para este fim, até trinta dias após a renúncia ou destituição, devendo o membro renunciante ou destituído prestar contas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua renúncia ou destituição, se for o caso.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará medidas judiciais por parte do Conselho Deliberativo, exigindo a prestação de contas do membro destituído ou renunciante.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de qualquer dos seus membros, lavrando-se para cada reunião a competente ata, no livro de Atas e reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar a ASIBAMA/PB, observando o disposto neste Estatuto.

II - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, estabelecendo relações oficiais com os poderes públicos, como também com associações e entidades privadas, de interesse da Associação, sendo vedada a delegação de poderes, excetuando a outorga de mandato de poderes *Adjucia*.

III - Firmar contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação, com prévia autorização da Assembléia Geral.

IV - Autorizar a organização e realização de seminários, encontros, convenções e congressos, bem como a impressão, edição ou publicação de livros, revistas, jornais, Internet, etc., que visem à divulgação de assuntos de interesse da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo.

V - Autorizar a organização e realização de concursos, competições, festividades e solenidades a serem patrocinadas pela ASIBAMA/PB, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

VI - Elaborar as normas, os regulamentos e o Regimento Interno e submetê-lo à Assembléia Geral, para aprovação, a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas atividades fundamentais.

VII - Administrar o patrimônio da Associação, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, observando o disposto neste Estatuto e na legislação relativa ao assunto.

VIII - Admitir, demitir e licenciar empregados, fixando-lhes os salários e, sempre que se fizer necessário, os serviços de profissionais liberais, dentro de horários compatíveis com as necessidades de seus associados, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

IX - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, ressalvados os casos excepcionais de convocação de Assembléia, previstos neste estatuto.

X - Assinar, em conjunto com outro Diretor ou o secretário, todos os papéis, documentos, contratos, convênios, títulos, emitir e endossar cheques e demais atos que resultem da responsabilidade ou obrigação para a Associação, ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, inclusive os que envolvam operações de natureza comercial ou bancária.

XI - Estabelecer normas de controle das operações, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da Associação, através da contabilidade e dos demonstrativos específicos.

Art. 33 - É competência do Secretário-Geral:

I - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, coordenar os serviços, supervisionar a administração e executar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

II - Substituir o presidente em seus impedimentos legais.

III - Dirigir os trabalhos de Secretaria, correspondências e arquivos.

Art. 34 - É competência do Diretor Financeiro:

I - Dirigir e supervisionar os trabalhos contábeis e fiscais.

II - Formular em conjunto com os membros da Diretoria Executiva, contratos, convênios, etc.

III - Guardar os bens, valores e Livros da Associação sob sua responsabilidade.

IV - Assinar, conjuntamente com o presidente da Diretoria Executiva ou com o Secretário-Geral, quando este estiver no exercício da Presidência, os documentos referidos no item X do Art. 32.

Art. 35 - É competência do Diretor Social, Esporte e Lazer:

I - Coordenar e organizar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva os eventos, festividades e atividades de lazer e esporte da ASIBAMA/PB, informando com antecedência todas as atividades desenvolvidas pela associação.

II - Se inteirar dos problemas dos aposentados e pensionistas associados da ASIBAMA/PB, levando para o conhecimento da Diretoria executiva, as possíveis soluções e orientações. Além de promover atividades específicas.

III - Acompanhar todas as atividades de manutenção, conservação e obras na sede da ASIBAMA/PB;

Art. 36 - É competência do Diretor Administrativo:

I - Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções;

II - Manter atualizados o cadastro dos associados, os arquivos da ASIBAMA, bem como despachar e distribuir correspondências.

Art. 37 - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais para exame e parecer, até o dia 15 do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo até o dia 25 do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente.

Parágrafo Único - Encerrado o exercício social, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado da sua gestão, acompanhado do balanço geral e do parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, com mandato de 2 (anos), todos escolhidos entre os associados da ASIBAMA/PB, sendo permitida a sua reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito na primeira quinzena do mês de março do primeiro ano de mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, através de Assembléia Geral, por aclamação/votação da maioria simples dos presentes.

§ 2º - Em caso de destituição, renúncia entre outras, de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído através de eleição, por aclamação/votação da maioria simples, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, até 30 (trinta) dias após a renúncia ou destituição;

§ 3º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará medidas judiciais por parte do Conselho Deliberativo, exigindo a prestação de contas do membro destituído ou renunciante.

Art. 39 - É competência do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade e examinar os Livros, papéis e documentos que embasaram a escrituração, podendo solicitar os elementos que, para tanto, julgar necessário;

II - Emitir parecer sobre os balancetes mensais, até o dia 20 do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, e sobre os balanços anuais da Diretoria Executiva, neles registrando quaisquer irregularidades e indicando as medidas cabíveis a serem tomadas;

III - Comparecer e prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, às Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - A Assembléia Geral Ordinária para eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como a Assembléia Geral Ordinária para eleição do Conselho Fiscal, obedecerão aos mesmos prazos de convocação e demais disposições previstas no Art. 22 do presente Estatuto, acrescentando-se aos editais de convocação o seguinte:

I - Data e realização da eleição;

II - Local ou locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos;

III - Horário de início e encerramento da votação, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 41 - As chapas que concorrerem à eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral para registro, até 30 dias antes da data marcada para realização do pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 5 (cinco) dias para analisar a chapa e se pronunciar sobre a sua aprovação ou impugnação;

§ 2º - Não serão admitidas candidaturas de associados inadimplentes com a ASIBAMA/PB;

§ 3º - Em caso de impugnação, a chapa terá 3 (três) dias para apresentar substituto, sendo vetada uma terceira apresentação;

§ 4º - Apresentados os substitutos, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 5 (cinco) dias para comunicar oficialmente a aprovação ou não da chapa apresentada;

§ 5º - Aprovados os nomes constantes da (s) chapa (s), será divulgada por resolução da Comissão Eleitoral a cédula única de votação.

§ 6º - Na cédula única de votação deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente e Secretário-Geral de cada chapa, ainda que a (s) chapa (s) tenha (m) denominação própria.

Art. 42 - A cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, como também quaisquer anotações, declaração ou sinal que a identifique, sob pena de ser o voto anulado.

Art. 43 - No momento da votação, a cédula única será entregue pelo secretário da mesa ao associado, que se identificará e assinará a Folha de Presença, devendo a cédula ser rubricada por todos os componentes da mesa.

Art. 44 - O voto será secreto e em cabine reservada, devendo o associado assinalar na cédula única os candidatos de sua preferência e depositar o seu voto em urna própria, sob as vistas do presidente e demais membros da mesa.

Art. 45 - Cada chapa inscrita e constante da cédula única poderá indicar, com o mínimo de 24 horas antes da eleição, até 2 (dois) associados por secção para, na qualidade de fiscais, acompanharem o processo eleitoral.

Parágrafo único - A atuação dos fiscais fica condicionada à apresentação de credenciais expedidas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 46 - As eleições nas Unidades Descentralizadas ocorrerão concomitantemente com a da sede, obedecendo a determinações do edital de convocação e das diretrizes baixadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se sede a unidade central do IBAMA na Paraíba, localizada na Capital, e consideram-se unidades descentralizadas todas as demais unidades do IBAMA na Paraíba.

§ 2º - Será obrigatoriamente instalada urna na Unidade Descentralizada onde houver um mínimo de 3 (três) associados, podendo a urna ser itinerante.

Art. 47 - Após o encerramento da votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, lavrando-se em seguida a competente ata, que será assinada pela mesa e pelos fiscais, nela consignado qualquer incidente verificado.

Parágrafo Único - O resultado da votação nas Unidades Descentralizadas será transmitido à Comissão Eleitoral pelo presidente de mesa da Unidade, através do meio de comunicação mais rápido disponível logo após o encerramento da votação, ficando a confirmação do resultado oficial da eleição dependente do envio de todos os votos depositados nas urnas e da Ata de Eleição das Unidades Descentralizadas.

Art. 48 - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva tomarão posse em sessão solene, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua ausência, pelo seu substituto legal, no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - É vedada a remuneração, a qualquer título, aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e demais associados, sendo considerados relevantes todos os serviços prestados à Associação, no exercício de suas funções.

Art. 50 - Os empregados admitidos pela ASIBAMA/IPB serão remunerados e regidos de conformidade com a legislação pertinente, excetuando-se os servidores públicos colocados à disposição da Associação.

Art. 51 - A ASIBAMA/PB poderá firmar, com o IBAMA e com outros órgãos ou empresas, convênios ou contratos em consonância com os seus objetivos e finalidades sociais.

Art. 52 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos por deliberação da Assembléia Geral, tomada pela maioria dos votos dos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocando-se nova eleição nos termos do Art. 40 deste Estatuto.

§ 1º - O requerimento para realização da Assembléia Geral de que trata o caput deste artigo deverá obedecer ao que determina o Art. 22 deste Estatuto, indicando os fatos ou atos que justifiquem a sua convocação.

§ 2º - Os cargos que constituem a Diretoria Executiva, indicados nos incisos III, IV e V, do Art. 30 deste Estatuto, substituem, respectivamente, os cargos de 1º Tesoureiro, Secretário e 2º Tesoureiro.

Art. 53 - Este Estatuto só poderá ser alterado, modificado ou reformado, por decisão da Assembléia Geral, através de proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou da maioria simples dos associados, na forma prevista no Art. 23, sendo a decisão tomada por 2/3 dos votos dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que haja um quorum mínimo de 25% dos filiados presentes no momento da abertura dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 54 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 55 - Depois de devidamente aprovado pela Assembléia Geral, o presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

João Pessoa - PB, em 30 de abril de 2009